



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



LEI N.º 855/2020

DATA: 07 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO DE 40% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% sobre o salário mínimo, em caráter excepcional, nos termos da legislação vigente, por tempo determinado, enquanto perdurar a pandemia.

§ 1º. Enquadram-se no caput deste artigo os servidores e empregados públicos lotados no Hospital Municipal Cristo Rei.

§ 2º. Os servidores estatutários e empregados públicos celetistas compreendidos no §1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% sobre o salário mínimo, nos termos do ofício SINTESBRE PLP 39/2020 e do art. 192 da CLT.

Art. 2º. A Secretaria da Saúde deverá informar a Secretaria da Administração os servidores e empregados públicos que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto nesta Lei, bem como respectiva lotação.

Parágrafo único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública, não sendo direito adquirido ou incorporado aos rendimentos do servidor/empregados públicos.

Art. 3º As despesas serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



0512 – Contratação por Tempo Determinado – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

0513 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

0186 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS Proveniente do Governo federal – Bloco de Custeio das Ações e serviços públicos de saúde;

0185 – Contratação por Tempo Determinado – Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0194 - Contratação por Tempo Determinado – Governo das ações e serviços Público de saúde;

0195 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Governo federal – Bloco de Custeio das Ações e serviços públicos de saúde;

0195 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

0622 - Contratação por tempo Determinado – Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0279 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0286 - Contrato por Tempo Determinado - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0287 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0271 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0270 - Contratação por Tempo Determinado - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0252 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

0252 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0213 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0212 - Contratação por Tempo Determinado - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0241 - Contratação por Tempo Determinado – Transferência de Recursos do Sistema Único de saúde – SUS – Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



0241 - Contratação por Tempo Determinado – Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

Art. 4º Esta Lei não revoga a Lei Municipal nº. 687/2014 e nem alterar, na qual findo o período de calamidade pública volta a sua vigência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 07 DE JULHO DE 2020.



Por  a Ribeirão Cascalheira
Adm.: 2018/2020